

INTERESSADO	CAU/MS
ASSUNTO	PRORROGA PRAZOS DE SUSPENSÃO DE REUNIÕES, EVENTOS, ENCONTROS, ATIVIDADES COLETIVAS E ATENDIMENTO PRESENCIAL NO CAU/MS
	DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM Nº 113/2018-2020

Adota medidas preventivas para a redução dos riscos de contágio do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS).

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, XXXI e XLV, do art. 152 do Regimento Interno Aprovado pela Deliberação nº 070 DPOMS 0083-07.2018, na 83ª Reunião Plenária Ordinária, de 25 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que no artigo 152, do Regimento Interno, em seu inciso XXXI, versa sobre a competência do Presidente de resolver casos de urgência ad referendum do Plenário;

CONSIDERANDO o artigo 31º, inciso XXII, do Regimento Interno do CAU/MS, determina que cabe ao Plenário homologar o calendário anual de reuniões do CAU/MS;

CONSIDERANDO a Deliberação Plenária nº 204 DPOMS 0099-09/2020, que aprova o calendário anual de reuniões atualizado para 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavirus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020:

CONSIDERANDO a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0100-01/2020, de 23 de abril de 2020, que "referenda a Deliberação Plenária ad referendum nº 07/2020, de 16 de abril de 2020, que aprova as normas para realização e funcionamento de reuniões virtuais no âmbito dos órgãos colegiados integrantes do CAU e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço pertinente à tramitação e ao julgamento dos processos de fiscalização e ético-disciplinares, de modo a causar o mínimo impacto às partes;

CONSIDERANDO a notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de infestação do coronavírus - COVID-19;



CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 15.408, de 31 de março de 2020, 15.410 e 15.411 de 01 de abril de 2020, que prorroga a adoção de medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública da importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter as medidas que evitam o deslocamento e a concentração de pessoas, a atenção com a saúde pública, especialmente com relação aos profissionais, conselheiros e colaboradores do CAU;

## RESOLVE:

- 1 PRORROGAR, "ad referendum" do Plenário:
  - 1.1. A SUSPENSÃO das reuniões presenciais das quais participem os conselheiros, empregados do CAU/MS, e o público em geral, no período de 01/06/2020 a 30/06/2020. Em caso de reuniões presenciais inadiáveis, que sejam realizadas em espaços que propiciem um distanciamento mínimo de um metro e meio, pessoa a pessoa.
  - 1.2. A SUSPENSÃO PARCIAL do atendimento presencial na sede do CAU/MS, devendo ser mantidos os atendimentos telefônico, virtual e via e-mail, no período previsto no item 1.1.
    - 1.2.1. Em casos excepcionais, que demandem o atendimento presencial, deverão ser obedecidos todos os protocolos sanitários determinados pelo Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Campo Grande, MS.
  - 1.3. A SUSPENSÃO de todas as viagens e deslocamentos dos conselheiros e empregados do CAUMS, no período de que trata o item 1.1, salvo casos excepcionais, assim definidos pelos setores e autorizados pela Presidência.
  - 1.4. DETERMINAR o retorno dos funcionários aos trabalhos presenciais, devendo a Gerência Administrativa e Financeira organizar escala de horários dos funcionários, visando à continuidade da prestação dos serviços do Conselho.
- 2 As medidas previstas no presente ato serão adotadas no período de de 01/06/2020 a 30/06/2020, podendo ser revistas a qualquer tempo, devendo ser assegurada a preservação e funcionamento dos serviços realizados no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul, tanto quanto possível.
- 3 Encaminhar este Ad Referendum ao Plenário do CAU/MS, para homologação;
- 4 Este Ad Referendum entra em vigor na data de sua assinatura.

Campo Grande, MS, 01 de junho de 2020.

Arquiteto e Urbanista LUÍS EDUARDO COSTA

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL